



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PRODIR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016/PRODIR

Estabelece normas para credenciamento e
recredenciamento docente no Programa de Pós-
Graduação em Direito.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PRODIR) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 32/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, realizada em 22/11/2016;

CONSIDERANDO que o Capítulo III do Regimento Interno do PRODIR trata do Corpo docente, credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º As normas presentes nesta resolução são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento e recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de orientadores, linhas de pesquisa, produção, desempenho geral do solicitante, cumprimentos das regras da coordenação de área da CAPES.

Art. 2º A avaliação de docente para credenciamento ao Programa dar-se-á mediante pontuação da produção científica, sendo analisado o período correspondente aos últimos quatro anos (quadriênio), considerando o Qualis/CAPES como referência.

Art. 3º Para o credenciamento e o recredenciamento no Programa de Mestrado o docente, além dos critérios exigidos nos Arts. 21 e 22 da Resolução nº 32/2015/CONEPE, deverá preencher os seguintes critérios:

a) Professor Permanente - Apresentar pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos por ano, consoante a avaliação referente aos últimos 4 (quatro) anos, devendo as publicações serem, preferencialmente, em periódicos com Qualis/CAPES igual ou superior a B2;

b) Professor Colaborador - Apresentar pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos por ano, consoante a avaliação referente aos últimos 4 (quatro) anos, devendo as publicações serem, preferencialmente, em periódicos com Qualis CAPES igual ou superior a B2;

c) Professor Visitante - Apresentar pontuação mínima de 100 (cem) pontos por ano, consoante a avaliação referente aos últimos 4 (quatro) anos, devendo as publicações serem, preferencialmente, em periódicos com Qualis/CAPES igual ou superior a B2;

Art. 4º O professor visitante deverá permanecer na Universidade à disposição do programa de Pós-Graduação em Direito, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 5º O professor visitante deverá possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PRODIR

Art. 6º Essa pontuação mínima poderá sofrer alterações de acordo com a avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 7º O credenciamento e o credenciamento do docente no Programa é previsto para o período de quatro anos, devendo o mesmo ser reavaliado e credenciado pelo Colegiado, após relatório de avaliação do Corpo Docente, a ser realizado pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Credenciamento de Professores e Pesquisadores do Programa – CCDR.

Art. 8º O credenciamento do docente como permanente está condicionado à manutenção da pontuação mínima de que trata o Artigo 3º, alínea a, bem como ao desenvolvimento de atividades de ensino no Programa, titulação de Doutorado e, pelo menos, 1 (uma) coorientação de dissertação no Programa no quadriênio;

§ 1º A avaliação deverá ocorrer, preferencialmente, 6 (seis) meses antes do período de avaliação da CAPES, e cada ano.

§ 2º O docente será avaliado proporcionalmente à data de ingresso ao Programa.

Art. 9º O credenciamento do docente como colaborador está condicionado à manutenção da pontuação mínima de que trata o Art. 3º, alínea b.

Art. 10 Docentes do quadro permanente que não atingirem a pontuação de que trata o Art. 3º, alínea a, mas que obtiverem pontuação em publicações igual ou superior a 320 (trezentos e vinte), no quadriênio, em periódicos Qualis/CAPES iguais ou superiores a B2, passarão a compor o quadro de Professor Colaborador.

Art. 11 Para passar à categoria de Professor Permanente, além de desenvolver atividades de ensino no Programa, coorientação de Mestrado, o Professor Colaborador deverá atingir a pontuação de que trata o Art. 3º, alínea a, sendo a avaliação realizada pela Comissão de Credenciamento e Credenciamento do Programa, mediante a expedição de parecer a ser submetido ao Colegiado do Mestrado, respeitando as regras da coordenação da área em Direito da CAPES.

Art. 12 O Docente, cuja pontuação mínima no ano não atingir o disposto no Art. 3º, alíneas a, b e c, será descredenciado do Programa.

§1º O docente que tiver sido desligado do Programa por qualquer motivo, ao pretender reingressar, deverá solicitar credenciamento ao Colegiado, mediante exposição de motivos, bem como atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 13 Os casos omissos e as situações especiais serão examinados pelo Colegiado, com Parecer da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Credenciamento de Professores e Pesquisadores do Programa – CCDR.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, aplicando-se a todos os docentes no curso de Mestrado em Direito da UFS, conforme o artigo 57, § 1º, da Resolução 01/79/CONSU.

Secretaria do PRODIR, 22 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva
COORDENADOR